



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 11/2025

Parecer Jurídico nº: 11/2025

O Projeto de Lei nº 2.920, de 16 de janeiro de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), recurso oriundo da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária do Estado, vinculados aos convênios nº 5133/2024 e nº 5223/2024.

O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será destinado para a perfuração de um poço tubular profundo para abastecimento de água na Comunidade de São Luiz, na Linha Francesa Alta. O valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será aplicado na execução de uma rede adutora de abastecimento de água, interligando as caixas de água entre da Comunidade São Luiz com o Centro de Francesa Alta.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 27 de janeiro de 2025.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540